



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 702/2022

Credenciamento número:
018 / 2022

Processo Adm. nº
339 / 2022

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, ATRAVÉS DA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA: PANIFICADORA UNIÃO EDUORLI LTDA, CNPJ nº 13.955.026/0001-35.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia, CEP: 48.730-000, inscrita no CNPJ nº 13.843.842/0001-57, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ sob nº 30.592.235/0001-80, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** CNPJ nº 11.734.182.0001-40 e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ 11.733.869/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 RG sob nº. 03.856.915-99 e a Empresa: **PANIFICADORA UNIÃO EDUORLI LTDA**, sediada a Rua Dr Amancio Mota, 87, Bairro Centro, cep 48730-000, Conceição do Coité-Ba, inscrita no CNPJ nº 13.955.026/0001-35, credenciada por ato publicado no DOM de 06/09/2022, Processo Administrativo nº. 339/2022, Edital de Credenciamento nº 018/2022, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO CÉZAR OLIVEIRA SILVA, portador do documento de identidade nº 0280886705 SSP/BA e do CPF nº 367.755.925-15, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão da **CREDENCIADA** para Credenciamento de empresa especializada em fornecimento de lanches, para atender as necessidades das diversas secretarias do município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordem de Prestação de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Ordens de Prestação de Serviços, será definida pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade;

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será até **31 de dezembro de 2022**, a contar da data da publicação do ato, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de **Credenciamento nº 018/2022**, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.2. A tabela deve ser preenchida de acordo com a solicitação de credenciamento, sendo valor total de **R\$ 11.417,37** (onze mil quatrocentos e dezessete reais e trinta e sete centavos).

Item	Especificações	Qtd.	Medida	Valor Unit	Valor Total
1	Salgados pequenos c/ 50gr (coxinha, pastel frito, pastel de forno, trouxinha, etc.) Recheio de carne e frango	780	Und	R\$ 0,90	R\$ 702,00
2	Salgados pequenos c/ 50gr (coxinha, pastel frito, pastel de forno, trouxinha, etc.) Recheio de camarão e bacalhau	400	Und	R\$ 1,10	R\$ 440,00
3	Salgados grandes c/ 120gr (coxinha, pastel frito, pastel de forno, trouxinha, etc.) Recheio de carne e frango	900	Und	R\$ 3,50	R\$ 3.150,00
4	Salgados grandes c/ 120gr (coxinha, pastel frito, pastel de forno, trouxinha, etc.) Recheio de camarão e bacalhau	307	Und	R\$ 3,50	R\$ 1.074,50
5	Bolo de Ovos a base da farinha, leite, ovos, manteiga e fermento	67	Und	R\$ 9,99	R\$ 669,33
6	Bolo salgado a base de farinha, leite, ovos, manteiga e fermento com recheio (frango, queijo, presunto).	45	Und	R\$ 28,00	R\$ 1.260,00
7	Pão de queijo 40gr a base de polvilho, leite, ovos e manteiga com recheio.	507	Und	R\$ 0,60	R\$ 304,20



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

8	Suco de frutas natural, preparado na hora. Sabores variados: manga, maracujá, goiaba, acerola, etc	131	Und	R\$ 6,00	R\$ 786,00
9	Refrigerantes sabores variados, embalagem de 2 litros.	101	Und	R\$ 8,75	R\$ 883,75
10	0 Refrigerante em lata 350 ml.	88	Und	R\$ 3,50	R\$ 308,00
11	Sanduíche tipo X-Burguer (pão, hambúrguer, queijo, alface e tomate).	65	Und	R\$ 5,99	R\$ 389,35
12	Sanduíche tipo Misto (pão de forma, queijo e presunto).	132	Und	R\$ 5,20	R\$ 686,40
13	Sanduíche tipo Hambúrguer (pão, hambúrguer, alface e tomate).	67	Und	R\$ 5,50	R\$ 368,50
14	Sanduíche tipo Americano (pão, ovo, queijo, presunto, alface e tomate).	66	Und	R\$ 5,99	R\$ 395,34
TOTAL					R\$ 11.417,37

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

4.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Executora	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Unidade: 03.03. SEC. DE E MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO	04.122.002.2003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 06.122.002.2033 MANUTENÇÃO	3.3.9.0.30.00.0000 Material de Consumo	00



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

	DA GUARDA MUNICIPAL 15.452.020.2098 MANUTENÇÃO DO DEPART. DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		
Unidade: 05.05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 05.12. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.003.2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	3.3.9.0.30.00.0000 Material de Consumo	02
	10.301.003.2022 MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		14
	10.301.003.2028 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR		
	10.302.003.2072 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE MATERNO INFANTIL – UMI		
	10.302.003.2258 SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU		
SECRETARIA: 0606 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 06.06. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 06.13. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA Unidade: 06.14. FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO	12.122.002.2007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.9.0.30.00.0000 Material de Consumo	01
	12.361.006.2015 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		04
	04.122.008.2101 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES CULTURAIS		19
	27.812.024.2241 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE E INCENTIVO ESPORTIVO		00
SECRETARIA: 0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 07.15. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.122.002.2040 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.3.9.0.30.00.0000 Material de Consumo	00
	08.244.009.2074 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE		28
	08.244.009.2100 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		29

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo de vigência deste credenciamento.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

9.1. Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

9.2. Será designado pela CONTRATANTE um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do contrato sendo atribuído essa função os Srs. **MOISÉS FERREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula 101245-1 - Secretaria Municipal de Administração, **GIVANILDO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula 009049-2 - Contratos do Fundo Municipal de Educação, **DAGNER LOPES DE OLIVEIRA**, matrícula 009881-1 - Contratos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento social e a Sra. **VERÔNICA DE ARAÚJO SANTOS SILVA**, matrícula 009947-1.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará de acordo com a Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 81 e 82 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei.

10.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

10.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

10.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

10.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3 advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa;

10.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

10.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição;

10.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, conforme previsão legal nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;

11.4. O prestador poderá resiliir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, o edital deste credenciamento e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Conceição do Coité, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

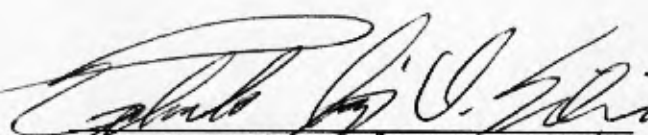
Conceição do Coité, Bahia, 06 de setembro de 2022.

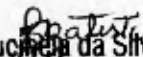
SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,
BAHIA


Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

Testemunha


PANIFICADORA UNIÃO EDUORLI LTDA
CREDENCIADA


Juchem da Silva Batista
Matrícula - 9495/1

Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 702/2022

CREDENCIAMENTO Nº 018/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 339/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CONTRATADO: PANIFICADORA UNIÃO EDUORLI LTDA CNPJ: 13.955.026/0001-35

ITENS A OFERTAR: TODOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM

FORNECIMENTO DE LANCHES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS

DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA.

VALOR: R\$ 11.417,37 (ONZE MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E

TRINTA E SETE CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 06 DE SETEMBRO DE 2022.